



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2022

Institui o Fundo Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

(Projeto de nº _____/2021, de autoria).

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes destina-se exclusivamente ao combate ao abuso infantil, com vista a financiar ações de prevenção, resgate e tratamento da criança e da família vítima de abuso, em atuação direta do Município e/ou de Instituições sem fins lucrativos da sociedade civil organizada conveniadas, como Ongs, Entidades, Associações e Fundações que tenham o tema como fim social.

Art. 3º - A gestão será da Secretaria de Planejamento e Coordenação, que deverá criar forma de controle e relatório no uso correto dos recursos.

Art. 4º - As fontes serão multas de transações penais dos Juizados Criminais de Ibitinga e da sociedade civil como doações, dentre outras.

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, gestora do fundo, deverá prestar contas à administração municipal, tribunal de contas e à Câmara de Vereadores, bem como apresentar a prestação de contas em Audiência Pública e fazer publicação anual do uso dos recursos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes necessita encontrar força para maior efetividade na nossa cidade. Já apresentamos projeto de ações que envolvem atuação do Município direta ou por meio da sociedade civil organizada no combate ao abuso infantil. Os mecanismos de denúncia, resgate e tratamento necessitam de investimento financeiro. O Fundo Municipal consolida o processo no qual foram definidos por meio de consensos entre diferentes setores e segmentos, as diretrizes gerais para uma política pública de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.

O Fundo tem o objetivo de fortalecer a realização de campanhas de sensibilização permanentes e periódicas; a adesão de um número crescente de organizações ao enfrentamento da violência sexual; prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia. O texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e



adolescente.

O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal, o ECA em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). O Fundo Municipal é o instrumento que faltava para a estruturação de políticas públicas, programas e serviços para o enfrentamento da violência sexual.

Através do Fundo seria possível desenvolver e detalhar processo de mobilização e debates, de forma a garantir a legitimidade das ações previstas e facilitar o monitoramento de sua implementação e para a formatação conjunta de ações que demandam execução transversal.

Ibitinga, 22 de maio de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

